



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**Poder Executivo**

**REGIMENTO INTERNO**  
**DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – CDM**

**CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é um órgão colegiado, consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador, integrante do sistema de gestão democrática municipal que reúne representantes do poder público e da sociedade civil organizada, instituído pela Lei Complementar nº 095 de 28 de dezembro de 2012, em consonância com os artigos nº 182 e 183 da Constituição Federal, com a Lei nº 10257/2001, e será regido pelo presente Regimento Interno.

**CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Municipal - CDM tem como atribuições:

I - Acompanhar a aplicação da legislação relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano-rural municipal;

II - Receber e discutir matérias que reflitam no interesse coletivo, originadas de setores públicos e privados da sociedade;

III - Requerer ao Poder Público a elaboração de estudos sobre questões urbanísticas, territoriais e ambientais que entender relevantes;

IV - Deliberar sobre a criação, extinção ou modificação de normas oriundas do Poder Público que versem sobre planejamento físico-territorial;

V - Instalar comissões, câmaras temáticas e grupos de trabalho para assessoramento técnico, em conformidade com o regimento interno;

VI - Promover o acompanhamento de políticas setoriais integradas que tenham relação com o desenvolvimento municipal, bem como indicar medidas compensatórias, mitigadoras e alterações que entender necessárias, após serem ouvidos os técnicos municipais;

VII - Deliberar sobre os estoques construtivos do direito de construir adicional, a serem oferecidos através do instrumento de outorga onerosa e operação urbana consorciada;

VIII - Coordenar, em conjunto com o Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, a atualização, complementação, ajustes e alterações deste Plano Diretor e de suas legislações complementares;

IX - Deliberar acerca das ações propostas pelo Poder Público para a operacionalização dos instrumentos previstos neste Plano Diretor;

X - Debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar planos, políticas, programas e ações de desenvolvimento urbano consorciadas às políticas de gestão do solo, habitação, saneamento ambiental, transporte e mobilidade;



## **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**

### **Poder Executivo**

XI - Elaborar o seu regimento interno, prevendo suas responsabilidades, organização e atribuições, inclusive de seus órgãos de assessoramento;

XII - Emitir parecer sobre empreendimentos ou atividades suscetíveis de provocar impacto ambiental ou de vizinhança, sejam estes públicos, privados ou de parcerias público-privadas:

- a) Para os casos não previstos nesta lei os pareceres reportados neste inciso, deverão obedecer às formas de Resoluções Reguladoras; e
- b) Para casos cuja competência não seja do referido colegiado, os pareceres serão emitidos em forma de Resoluções Recomendadas a fim de recomendar aos diversos setores, público e privados sobre encaminhamentos e medidas a serem tomados.

XIII - Praticar os demais atos que lhe forem atribuídos por força desta Lei;

XIV - Gerenciar o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FUNDEM, voltado ao financiamento dos planos, políticas, programas e ações estabelecidos no Plano Diretor;

XV - Coordenar, em conjunto com o Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, a organização da Conferência Municipal de Criciúma, possibilitando a participação de todos os seguimentos do município;

XVI - Debater a elaboração e execução do orçamento público, Plano Plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e planejamento participativo de forma integrada;

XVII - Coordenar, em conjunto com o Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, processo participativo de elaboração, revisão e execução do Plano Diretor;

XVIII - Dar divulgação ampla de seus trabalhos e ações realizadas;

XIX - Promover, em conjunto com o Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, a realização de estudos, debates, pesquisas e ações que propiciem a utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos para as populações urbanas e rurais na área de desenvolvimento urbano e rural;

XX - Promover a realização de cursos, oficinas, debates, simpósios, seminários, e similares em conjunto com Órgão de Planejamento Municipal legalmente instituído, com os diversos segmentos da sociedade, buscando a disseminação de informação e a formação continuada.

### **CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

Art. 3º Compõem a estrutura interna do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, a Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria-Executiva, as Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos e o Plenário.

Art. 4º Os trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM serão presididos por um de seus membros, eleito pelos mesmos.

Art. 5º A eleição, indicação ou aclamação que definirá o Presidente, Vice-Presidente, além dos membros que comporão as Câmaras Temáticas se dará após a aprovação deste Regimento Interno.



## **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**

### **Poder Executivo**

§1º Assumirão por dois anos e meio os membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, indicados, aclamados e/ou eleitos para a Presidência e Vice-Presidência deste Conselho, podendo ser reconduzido por mais um período.

§2º Os membros da Secretaria Executiva serão funcionários públicos municipais do Conselho que compõem o executivo municipal indicados pelo Chefe do Poder Executivo através de decreto.

Art. 6º Até a aprovação deste Regimento Interno quem presidirá a reunião será o Secretário de Governo e/ou Secretário de Infraestrutura, Planejamento e Mobilidade Urbana, da Prefeitura Municipal de Criciúma, que fará a abertura dos trabalhos.

### **SEÇÃO I – DA PRESIDÊNCIA**

Art. 7º Ao Presidente compete:

- I – Convocar e presidir as reuniões do Plenário, ordenando o uso da palavra e submetendo à votação as matérias a serem decididas pelo mesmo, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, e as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolução de impasses;
- II – Propor para discussão, revisão e deliberação as pautas das sessões, o calendário das reuniões e convocar as reuniões extraordinárias;
- III – Encaminhar ao Prefeito Municipal, demais órgãos do Governo Municipal, a sociedade civil organizada e aos meios de comunicação as exposições de motivos e informações sobre matérias de competência do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM;
- IV – Delegar competências ao Vice-Presidente e ao Secretário-Executivo do CDM, quando necessário;
- V – Acolher justificativas às faltas justificadas dos membros do CDM, antecipadamente as reuniões das mesmas;
- VI – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- VII – Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público no âmbito do desenvolvimento municipal;
- VIII – Homologar e garantir os encaminhamentos das deliberações e atos do CDM;
- IX – Assinar as atas aprovadas das reuniões do CDM;
- X – Apresentar ao término de cada ano, relatório das atividades do CDM, disponibilizando-o para a consulta pública.

### **SEÇÃO II – DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Art. 8º Ao Vice-Presidente compete:

- I – Assumir as responsabilidades do Presidente na ausência deste.



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**Poder Executivo**

**SEÇÃO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 9º A Secretaria Executiva do CDM será vinculada ao seu Presidente.

Art. 10 A Secretaria Executiva do CDM tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho e as Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do CDM.

Art. 11 A Secretaria Executiva será composta por 04 (quatro) membros do CDM, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Criciúma e serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo por decreto.

Parágrafo Único: Dentre os 04 (quatro) membros descritos acima será definido um Secretário Executivo do CDM com apoio técnico do Setor dos Conselhos da municipalidade.

Art. 12 São atribuições da Secretaria Executiva:

I – Preparar antecipadamente as reuniões plenárias do Conselho, incluindo convite a apresentadores para temas previamente aprovados, informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;

II – Acompanhar as reuniões do CDM, fazendo uso da palavra quando demandado pelo Presidente;

III – Secretariar reuniões, lavrar atas, e assiná-las com o Presidente e demais membros do Conselho;

IV – Receber a correspondências, comunicações e processos encaminhados ao Conselho;

V – Organizar a pauta e distribuí-la com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito horas) aos conselheiros;

VI – Remeter cópia das atas, convocações, legislações, material de pauta e respostas a todos os conselheiros;

VII – Dar publicidade às decisões, resoluções, editais de convocação e demais atividades do CDM;

VIII – Dar ampla publicidade a todos os atos deliberados pelo CDM;

IX – Dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar mensalmente a implementação das deliberações de reuniões anteriores;

X – Acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos e Palestrantes, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;

XI – Elaborar e submeter ao Plenário do CDM relatório das atividades do referido conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano.

Art. 13 São atribuições do Secretário Executivo do CDM:

I – Participar da mesa, assessorando o Presidente nas reuniões do Conselho;

II – Despachar com o Presidente sobre assuntos pertinentes ao CDM;



## **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**

### **Poder Executivo**

III – Coordenar atos de gestão administrativa que se fizerem necessários ao desempenho das atividades do CDM, bem como as atividades das Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos e Palestrantes;

IV – Interagir com as atividades das Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos e Palestrantes, visando orientar, encaminhar e efetivar as resoluções;

V – Manter entendimentos com as demais secretarias, fundações e autarquias da administração municipal afins à política de desenvolvimento urbano, do poder público e da sociedade civil;

VI – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do CDM, assim como pelo Plenário, contidas neste regimento.

### **SEÇÃO IV – DAS CÂMARAS TEMÁTICAS/COMITÊS TÉCNICOS**

Art. 14 As Câmaras Temáticas têm caráter permanente e finalidade de discutir, subsidiar e apoiar o debate dos assuntos relativos ao Plano Diretor de Criciúma para o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 15 O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM instituirá através de indicação os membros constituintes das Câmaras Temáticas sendo essas:

I – Câmara Temática dos Instrumentos de Indução do Desenvolvimento Urbano;

II – Câmara Temática de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor;

III – Câmara Temática da Revisão da Legislação Complementar Urbanística;

IV – Câmara Temática da Política e Hierarquia do Sistema Viário e da Mobilidade Urbana;

V – Câmara Temática dos Planos e Programas Especiais;

VI – Câmara Temática do Acompanhamento e Revisão do Código Tributário, Planta Genérica de Valores, Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16 As Câmaras Temáticas poderão indicar Comitês Técnicos para assessorar e subsidiar as discussões e os esclarecimentos relativos às questões técnicas, em conformidade com o Regimento Interno do Conselho das Cidades e das Resoluções Normativas do mesmo.

Parágrafo Único: Os Comitês Técnicos poderão ser formados em caráter provisório por técnicos não membros do CDM, que tem por objetivo a assessoria aos assuntos relativos às Câmaras Temáticas.

Art. 17 Todas as entidades do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM participarão das Câmaras Temáticas.

§ 1º As Câmaras Temáticas serão constituídas por 13 (treze) membros, ficando assegurada à representatividade setorial (Representantes do Poder Executivo, Representantes de Serviços Públicos Estaduais, Representantes dos Setores Empresariais, Representantes das Categorias Profissionais, Representantes das Categorias Acadêmicas e de Pesquisa, Representantes de Organização Não Governamental, Representantes Indicados pelos Movimentos Sociais e Populares, Representantes das Regiões Administrativas e Representante da Sociedade Civil.) do CDM, de 01 (um) membro de cada



## **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**

### **Poder Executivo**

representatividade em cada câmara, 03 (três) membros do Poder público municipal e 03 (três) membros dos representantes das regiões administrativas.

§ 2º Cada conselheiro poderá participar de no máximo 03 (três) Câmaras Temáticas.

§ 3º As reuniões das Câmaras Temáticas serão convocadas pelo Servidor público municipal, membro de cada Câmara Temática, com antecipação mínima de 03 (três) dias, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário Executivo.

§ 4º Para as reuniões das Câmaras Temáticas deverá ser indicado pelos participantes um relator e um secretário entre os participantes.

§ 5º As Câmaras Temáticas serão coordenadas por conselheiro, membro do CDM, representante do Poder Público Municipal.

§ 6º As pautas relacionadas às reuniões deverão ser encaminhadas juntamente com o ato de convocação.

§ 7º Serão levados à votação do Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM todas as propostas da Câmara Temática pertinente com respectivo parecer.

§ 8º Convidados poderão participar das Câmaras Temáticas com direito de voz e sem direito a voto.

§ 9º Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria que acompanhada da lista de presença, deverá ser encaminhada ao Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

§ 10º Temas que sejam da competência de duas ou mais Câmaras Temáticas, poderão ser debatidos em conjunto por estes.

§ 11º O mandato dos membros das Câmaras Temáticas corresponde ao mesmo período de mandato dos conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

§ 12º Os membros representantes das Câmaras Temáticas poderão ser substituídos a qualquer tempo por outros membros.

## **SEÇÃO V – DO PLENÁRIO**

Art. 19 O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, composto pelos membros mencionados no art. 20 deste regimento.

Art. 20 O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM é composto por 72 (setenta e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos ou indicados por seus órgãos, fóruns, gestores ou categorias, que serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de 05 (cinco) anos, com direito à voz e voto, a saber:

I - 21 (vinte e um) representantes do Poder Público Municipal que sejam habilitados profissionalmente e trabalhem com as questões técnicas específicas das áreas de urbanismo, ambientais, educação, saúde, trânsito, culturais, desenvolvimento econômico, jurídico e administrativo, sendo:

- a) 07 (sete) representantes do órgão de planejamento municipal;
- b) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Obras;



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**Poder Executivo**

- d) 01 (um) representante da Fundação do Meio Ambiente;
- e) 01 (um) representante do Departamento de Planejamento Físico e Territorial – DPFT;
- f) 01 (um) representante do Setor de Cadastro;
- g) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- i) 01 (um) representante da Secretaria da Saúde;
- j) 01 (um) representante do Setor de Arrecadação;
- k) 01 (um) representante do órgão municipal responsável pela fiscalização e regulamentação do Transporte e Transito;
- l) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Criciúma;
- m) 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;
- n) 01 (um) representante da Vigilância Sanitária Municipal;
- o) 01 (um) vereador em exercício de mandato.

II - 05 (cinco) representantes de Serviços Públicos Estaduais e/ou Federais, sendo:

- a) 01 (um) representante da Concessionária de Água e Saneamento;
- b) 01 (um) representante do Órgão Ambiental, Federal ou Estadual;
- c) 01 (um) representante da Polícia Militar;
- d) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- e) 01 (um) representante da Concessionária de Energia Elétrica.

III - 04 (quatro) representantes dos setores empresariais, sendo:

- a) 01 (um) do setor imobiliário;
- b) 01 (um) da construção civil;
- c) 01 (um) do SIECESC; e
- d) 01 (um) dos demais setores econômicos.

IV - 06 (seis) representantes das categorias profissionais, sendo:

- a) 01 (um) da ASCEA – Associação Sul Catarinense de Engenheiros e Arquitetos;
- b) 01 (um) do IAB – Instituto dos Arquitetos do Brasil;
- c) 01 (um) da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) 01 (um) do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
- e) 01 (um) da ACEM – Associação Catarinense de Engenheiros de Minas; e
- f) 01 (um) da ACEAG – Associação Catarinense dos Engenheiros Agrimensores.

V - 03 (três) representantes das categorias acadêmicas e de pesquisa sendo:

- a) 01 (um) representante da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC; e
- b) 02 (dois) de outras instituições de ensino superior do Município.

VI - 03 (três) representantes de Organização Não Governamental, sendo pelo menos:

- a) 01 (um) relacionado às questões de Meio Ambiente; e
- b) 02 (dois) de Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público, não vinculado ao poder público.

VII - 05 (cinco) representantes indicados pelos movimentos sociais e populares, sendo:

- a) da União de Associações de Bairros de Criciúma – UABC, dos quais 02 (dois) devem ser oriundos de assentamentos não regulares;
- b) 01 (um) da Central Única dos Trabalhadores – CUT;
- c) 01 dos demais sindicatos de trabalhadores urbanos; e
- d) 01 dos demais sindicatos dos trabalhadores rurais.



## MUNICÍPIO DE CRICIÚMA Poder Executivo

VIII - 20 (vinte) representantes das regiões administrativas distribuídos proporcionalmente conforme a participação dos delegados no processo de elaboração deste Plano, respeitando-se pelo menos 01 (uma) vaga para cada região.

IX - 05 (cinco) membros eleitos entre os constituintes representantes da sociedade civil do núcleo gestor, não vinculados ao Poder Público, que coordenou a elaboração deste Plano Diretor.

§ 1º Poderão participar no Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão.

§ 2º Poderão participar das sessões a convite, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com as atribuições do CDM.

§ 3º A todo o cidadão será dado o direito a voz, se previamente à sessão o solicitar, e for aprovado por maioria simples pelo plenário do CDM.

§ 4º Assumirão a titularidade os membros suplentes, quando da ausência de seus titulares.

§ 5º Os membros de órgãos e entidades suplentes terão direito a voz e não terão direito a voto, quando presente os titulares.

§ 6º Na ausência do representante previsto nos incisos do art. 20 deste regimento, ele próprio não poderá indicar substituto da entidade ou órgão que representa.

§ 7º Após a **terceira** ausência consecutiva ou **quinta** alternada do conselheiro, a Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM deverá enviar comunicado à entidade ou órgão que o mesmo representa, advertindo sobre a ocorrência das ausências.

§ 8º A entidade ou órgão será comunicada pela Secretaria Executiva a fim de que providencie a indicação de novo representante, após a terceira ausência consecutiva e injustificada do conselheiro.

§ 9º A ausência do titular deve ser comunicada à Secretaria Executiva em, pelo menos, 03 (três) dias úteis antes da reunião convocada, indicando a representação do suplente.

§ 10º A entidade ou órgão que ocupa vaga no Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM pode substituir em caráter permanente o seu representante, mediante comunicado a Secretaria Executiva, em até 15(quinze) dias antes da reunião em que o mesmo tomará posse.

§ 11º A não resposta ou indicação de um novo membro de entidade ou órgão ou a não presença do suplente após a comunicação da Secretaria Executiva, acarretará na substituição da entidade do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, por outro do mesmo segmento mediante a aprovação por maioria absoluta dos Membros do CDM e posterior alteração legislativa.

§ 12º As entidades poderão indicar substitutos dos membros titulares e suplentes do CDM, a qualquer tempo.

Art. 21 O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, por convocação de seu presidente, ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.





## MUNICÍPIO DE CRICIÚMA Poder Executivo

§ 1º As convocações para as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM serão feitas com, no mínimo, (15) quinze dias de antecedência.

§ 2º O quorum mínimo para a instalação dos trabalhos será de (1/3) um terço dos representantes com direito a voto que compõem o Plenário.

§ 3º As reuniões ordinárias terão início às 19h, nas segundas quintas-feiras de cada mês, com o quorum mínimo; sendo que a tolerância para o quorum mínimo será de 15 (quinze) minutos.

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência.

Art. 22 Na primeira reunião ordinária anual, o Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM estabelecerá seu cronograma de reuniões ordinárias para o ano.

Parágrafo Único: A Secretaria Executiva do CDM garantirá o espaço para a reunião do Conselho e das Câmaras Temáticas/Comitês Técnicos.

Art. 23 Ao Plenário compete:

- I – Aprovar e propor a pauta das reuniões;
- II – Analisar e aprovar as atas;
- III – Analisar e votar as matérias em pauta;
- IV – Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;
- V – Decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste regimento;
- VI – Constituir (os) Grupos de Trabalho de caráter transitório, para atuarem em capacitação ou assessoria técnica, se oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;
- VII – Indicar os membros efetivos das Câmaras Temáticas e Comitês Técnicos;
- VIII – Solicitar pareceres às Câmaras Temáticas e Comitês Técnicos, sobre matérias afetas do conteúdo do Plano Diretor relativas ao Desenvolvimento Municipal;
- IX – Solicitar estudos e pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do CDM, exclusivamente para fins de facilitar a apreciação e despacho em matérias sob sua competência, nos termos da lei e do art. 2º deste Regimento.
- X – Propor e deliberar a alteração deste regimento interno por maioria qualificada de 3/5 dos membros.

Art. 24 Quando da sua convocação, as reuniões do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM terão sua pauta previamente encaminhada aos membros do plenário e observarão os seguintes tópicos:

- I – Abertura e informes;
- II – Leitura da pauta;
- III – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV - Apresentação dos procedimentos da normatização dos debates; e
- V – Apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- VI – Encerramento.

Art. 25 As reuniões do Plenário, serão gravadas, e utilizadas para elaboração das atas que possuirão, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I – Relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
- II – Resumo dos informes;



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**Poder Executivo**

III – Relação dos temas abordados; e

IV – conclusões e deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções.

Parágrafo Único: As atas serão enviadas por meio digital aos membros e a aprovação das mesmas se dará na reunião posterior, devendo após a aprovação ser disponibilizada por meio impresso quando solicitado por qualquer cidadão.

**SEÇÃO VI – DA VOTAÇÃO**

Art. 26 As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM, em geral, serão tomadas por maioria simples, metade mais 01(um) dos presentes com direito a voto nas reuniões, após os pareceres das Câmaras Temáticas.

§ 1º As matérias relacionadas aos Art. 157, § 1º; Art. 169 e Art. 261, da Lei Complementar nº 095, de 28/12/2012, serão deliberadas por maioria absoluta dos membros.

§ 2º As deliberações referentes aos artigos 42, 42A, 42B e 43 da Lei nº 10.257/2001, deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM.

§ 3º Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º Para os efeitos de registro em ata, poderão ser consideradas as declarações de voto por escrito.

§ 5º O Presidente do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM exercerá o voto de desempate.

Art. 27 As deliberações do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM ocorrerão através de Resoluções devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Criciúma.

**SEÇÃO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28 As funções dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM não são remuneradas, sendo o seu exercício considerado e certificado como serviço de relevante interesse público.

Art. 29 O Conselho de Desenvolvimento Municipal – CDM poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que visem subsidiar suas atividades.

Art. 30 O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Criciúma, 18 de dezembro de 2013.

**MÁRCIO BÚRIGO**  
**Prefeito Municipal**